LEI Nº 1063/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Repasse com a empresa Neimar de Menezes e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar contrato de repasse, com a empresa Neimar de Menezes – CNPJ nº 97.289.805/0001-39 e GCG/TE nº 297/0002250 - serrarias com desdobramento de madeira e comércio atacadista de madeira beneficiada, estabelecida na localidade de Mangueirinha, Paraíso do Sul, através do qual repassará mensalmente à supra citada empresa, o valor equivalente a um percentual da energia elétrica consumida pela empresa, conforme estabelecido pelo art. 2º, desta lei.

Parágrafo único - A minuta do contrato de repasse, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores mensais a serem repassados, para cobrir parte das despesas de energia elétrica, serão, tendo como base o equivalente a 42.000 (quarenta e dois mil) KW, os seguintes percentuais:

08% (oito por cento), no caso de a empresa ter contratados até 70 (setenta) funcionários.

10% (dez por cento), sendo os contratados em número acima de 70 (setenta).

Art. 3º - Os repasses, serão realizados pelo Município à empresa, até o quinto dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação do recibo de pagamento da conta de energia elétrica, relativo ao mês anterior, bem como comprovante legal do número de funcionários contratados.

Art. 4º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente, previsto no seguinte Órgão:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Proj/Ativ.: 1032 – Desenvolvimento Econômico e Social
E.D.: 3.3.60.41.00.00.00 - (77) - Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 002/2011 de iniciativa do Poder Executivo